



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA

NÚMERO: 45/2026

OBJETO: Termo de Referência de Ambiente Regulatório Experimental para a realização de processo competitivo destinado à transferência do controle acionário da Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A. – Concebra, nos termos da Resolução ANTT nº 5.999/2022.

ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÃO DA INFRAESTRUTURA (SUCON)

PROCESSO (S): 50500.045147/2026-11

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Cota Nº 03807/2026/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI Nº 45490626)

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

EMENTA

TERMO DE REFERÊNCIA. AMBIENTE REGULATÓRIO EXPERIMENTAL PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO COMPETITIVO NO ÂMBITO DA OTIMIZAÇÃO CONTRATUAL DA CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS CENTRAIS DO BRASIL S.A. – CONCEBRA. TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE ACIONÁRIO.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta de assinatura de Termo de Referência que tem por objeto a instituição de ambiente regulatório experimental, nos termos da Resolução ANTT nº 5.999, de 3 de novembro de 2022, para a realização de processo competitivo destinado à transferência do controle acionário da Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A. – Concebra.

2. DOS FATOS

2.1. O pleito é submetido à apreciação da Diretoria após a finalização da minuta do Termo de Referência de Ambiente Regulatório Experimental (SEI nº 44874374), a ser celebrado entre a ANTT, a Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A. - Concebra e a Triunfo Participações e Investimentos S.A. - TPI, atual controladora, com a finalidade de viabilizar processo competitivo destinado à substituição obrigatória do atual controlador da concessionária.

2.2. O sistema rodoviário originalmente concedido, composto pelas rodovias BR-060/153/262/DF/GO/MG, conecta o Distrito Federal e o estado de Goiás ao município de Betim, em Minas Gerais, totalizando 1.176,50 km de extensão. Trata-se de corredor estratégico para o transporte de cargas e passageiros entre as regiões Centro-Oeste e Sudeste, integrando relevantes polos econômicos e logísticos.

2.3. O Contrato de Concessão decorrente do Edital nº 004/2013, de 31 de janeiro de 2014, integra a 3ª Etapa do Programa Federal de Concessões Rodoviárias. Sua execução foi marcada por inadimplementos, litigiosidade e pela suspensão de investimentos após o pedido de relicitação apresentado pela Concebra em abril de 2020.

2.4. Conforme relatado pela área técnica, o contrato apresenta passivo regulatório bruto estimado em aproximadamente R\$ 3 bilhões, na data-base de março de 2025, abrangendo excedente tarifário, danos ao sistema viário e multas administrativas, além de dívida relevante perante o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, circunstâncias que evidenciaram a necessidade de construção de solução consensual.

2.5. Para fins de relicitação, o sistema rodoviário original foi subdividido em três lotes. A Rota do Zebu, correspondente à BR-262/MG, passou à gestão de novo operador após leilão realizado em outubro de 2024 e assinatura contratual em fevereiro de 2025. A Rota Sertaneja, referente às rodovias BR-153/262/GO/MG, também seguiu o procedimento ordinário da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017, com certame realizado em novembro de 2025 e contrato assinado em março de 2026. Assim, a solução consensual em exame ficou restrita ao trecho remanescente denominado Rota do Pequi.

2.6. A proposta de repactuação contratual foi apresentada com fundamento na Portaria MT nº 848/2023, visando à modernização do contrato para os moldes da 5ª Etapa de concessões. Após o protocolo da Solicitação de Solução Consensual (SSC) em novembro de 2024, a matéria foi submetida ao Tribunal de Contas da União no âmbito do TC 024.992/2024-0. A análise foi conduzida por uma Comissão de Solução Consensual, instituída pela Portaria Segecex nº 7, de 19 de março de 2025.

2.7. O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1.873/2026-TCU-Plenário, autorizou a assinatura do Termo de Autocomposição, reconhecendo a vantajosidade da substituição do operador e do equacionamento dos passivos mediante desconto negocial, condicionados ao cumprimento das obrigações de aporte e à renúncia integral aos litígios.

2.8. No âmbito da ANTT, a Comissão de *Sandbox* elaborou a minuta do Termo de Referência (SEI nº 44874374) e, por meio do Parecer nº 2/2026/SUCON/DIR (SEI nº 44876520), atestou o atendimento dos critérios de elegibilidade previstos no art. 8º da Resolução ANTT nº 5.999/2022. A exigência de capacidade técnica e econômico-financeira prevista no inciso II, alínea “b”, foi considerada inaplicável em razão da saída obrigatória da atual controladora.

2.9. A SUCON ratificou essa conclusão por meio da Nota Técnica nº 8780/2026/SUCON/DIR-ANTT (SEI nº 44981953) e, mediante o Relatório à Diretoria nº 399/2026 (SEI nº 44983437), submeteu à Diretoria Colegiada a Minuta de Deliberação (SEI nº 45004837), a Minuta de Extrato do Termo de Referência (SEI nº 44981402) e a minuta do Termo de Referência de Ambiente Regulatório Experimental (SEI nº 44874374).

2.10. A Procuradoria Federal junto à ANTT, por meio da Cota nº 03807/2026/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 45490626), considerou o Termo de Referência compatível com a Resolução ANTT nº 5.999/2022 e com as demais normas aplicáveis e concluiu pela inexistência de óbice jurídico ao prosseguimento do feito para deliberação da Diretoria Colegiada.

2.11. São os fatos. Passa-se à análise.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A Resolução ANTT nº 5.999, de 3 de novembro de 2022, disciplina a constituição e o funcionamento de ambientes regulatórios experimentais. No caso em exame, a convocação específica da Concebra encontra fundamento no art. 17, parágrafo único, da referida Resolução, que admite, em razão do objeto submetido ao *Sandbox*, a convocação de empresa específica já atuante no setor de transportes terrestres, com dispensa de processo de seleção.

3.2. O Termo de Referência proposto institui ambiente regulatório experimental para a realização do processo competitivo de potencial transferência do controle acionário da Concebra, em cumprimento à Cláusula 3 do Termo de Autocomposição celebrado entre a Concessionária, a União e a ANTT, com interveniência do TCU, nos termos do Acórdão nº 1.873/2026-TCU-Plenário.

- 3.3. O processo competitivo poderá desenvolver-se em duas fases sequenciais e excludentes. A Fase 1, objeto imediato do Termo de Referência, consiste na alienação de 100% das ações representativas do capital social da Concebra, com substituição obrigatória da atual controladora. Caso essa etapa não obtenha êxito, o instrumento deverá ser aditado para disciplinar a Fase 2, destinada à transferência do contrato de concessão para uma nova sociedade de propósito específico, hipótese em que a Concebra permanecerá sob o controle da atual controladora.
- 3.4. Na Fase 1, o critério de seleção será o maior percentual de desconto ofertado sobre a Tarifa Básica de Pedágio. Quando o desconto superar 18%, a proponente vencedora ficará sujeita à realização de aportes adicionais de recursos vinculados à concessão, calculados progressivamente conforme as faixas estabelecidas no edital. A participação dependerá da entrega dos volumes relativos à pré-identificação e garantia da proposta, proposta econômica e documentos de qualificação.
- 3.5. Durante o experimento, a Concebra deverá manter a prestação dos serviços e cumprir integralmente as obrigações do contrato de concessão, além de fornecer as informações necessárias ao processo competitivo. À ANTT caberá conduzir e supervisionar o procedimento, analisar a documentação, gerir o *data room* e homologar o resultado.
- 3.6. A atual controladora deverá cumprir as obrigações financeiras previstas no Termo de Autocomposição e responder pelos passivos judiciais e administrativos existentes até o fechamento do *data room* que não tenham sido informados, bem como pelos passivos contingentes relacionados ao período de sua gestão, ainda que venham a se materializar após a transferência do controle acionário. Quanto aos vícios ocultos não informados durante a diligência prévia, o prazo de responsabilidade será de 12 meses após a assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações – CCVA, ressalvadas as hipóteses de dolo, fraude ou má-fé.
- 3.7. Quanto à elegibilidade, o art. 8º da Resolução ANTT nº 5.999/2022 exige que a interessada seja pessoa jurídica de direito privado e preste serviço de transporte terrestre mediante outorga da ANTT; demonstre capacidade para desenvolver a atividade experimental; assuma formalmente as obrigações do *Sandbox*; atenda aos requisitos relativos aos administradores e controladores; não esteja impedida de licitar ou receber outorgas; e disponha de mecanismos de proteção aos usuários e de produção e guarda de registros.
- 3.8. A Comissão de *Sandbox* atestou o atendimento dos critérios de elegibilidade previstos no art. 8º da Resolução ANTT nº 5.999/2022, considerando inaplicável a exigência de capacidade técnica e econômico-financeira prevista no inciso II, alínea “b”, em razão da saída obrigatória da atual controladora. Esse entendimento foi ratificado pela SUCON, conforme Nota Técnica nº 8780/2026/SUCON/DIR-ANTT (SEI nº 44981953).
- 3.9. O *Sandbox* terá vigência de até 24 meses, contados da publicação do Termo de Referência após sua aprovação pela Diretoria Colegiada, ou até a conclusão do processo competitivo, admitida prorrogação por até 12 meses. Seus efeitos cessarão com a celebração do Termo Aditivo ao contrato de concessão. Ao final, a Comissão de *Sandbox* deverá apresentar relatório detalhado dos resultados alcançados.
- 3.10. A Procuradoria Federal junto à ANTT, por meio da Cota nº 03807/2026/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 45490626), concluiu que o Termo de Referência está em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.999/2022 e com as demais normas aplicáveis, não havendo óbice jurídico ao prosseguimento da proposta.
- 3.11. Diante desse conjunto, verifico que a proposta está alinhada ao Termo de Autocomposição autorizado pelo TCU, atende à disciplina do ambiente regulatório experimental e contempla mecanismos de transparência, competitividade, continuidade do serviço público, controle de riscos e proteção aos usuários. As manifestações técnica e jurídica são convergentes quanto à possibilidade de formalização do Termo de Referência.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

- 4.1. Ante o exposto, considerando as manifestações técnicas e jurídicas contidas no processo, VOTO por aprovar a assinatura do Termo de Referência de Ambiente Regulatório Experimental, que tem por objeto a instituição de ambiente regulatório experimental para a realização de processo competitivo destinado à transferência do controle acionário da Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A. - Concebra, conforme as diretrizes estabelecidas pela Resolução ANTT nº 5.999, de 3 de novembro de 2022, nos termos da Minuta de Deliberação (SEI nº 45595538), do Termo de Referência de Ambiente Regulatório Experimental (SEI nº 45595561) e da Minuta de Extrato de Termo de Referência de Ambiente Regulatório Experimental (SEI nº 45595592).

GUILHERME THEO SAMPAIO
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, Diretor-Geral, em 10/09/2026, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 45594004 e o código CRC 1E666C0F.